

PROCESSOS ON-LINE

N.º 3822/19                      PROTOCOLO N.º 16.111.363-8                      DATA: 22/05/19 - CRED  
N.º 3823/19                      PROTOCOLO N.º 16.111.365-4                      DATA: 14/06/17 – EF EM

N.º 6888/19                      PROTOCOLO N.º 16.074.356-5                      DATA: 19/09/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 54/22                      APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DE MARAVILHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHEITA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SALGADO FILHO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELADORES: FLAVIO VENDELINO SCHERER e ANA SERES TRENTO COMIN.

*EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

PROCESSOS ON-LINE N.º 3822/19 e OUTROS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos foram protocolados no Sistema Online no ano de 2019 e encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite em fevereiro de 2022.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte justifica da seguinte forma:

## PROCESSOS ON-LINE N.º 3822/19 e OUTROS

Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para as instituições de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

VS

PROCESSOS ON-LINE N.º 3822/19 e OUTROS

Em síntese, após análise dos processos considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO               | MUNICÍPIO/ NRE     | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO               |
|-------------------------------------|--------------------|---|---|
| Colégio Estadual de Maravilha - EFM | Londrina/ Londrina | Credenciamento - Ed. Básica:<br>N.º 1207/13 de 06/03/2014, de 08/04/2014 a 08/04/2019.                            | <b>Renovação de Credenciamento</b><br><br><b>De: 09/04/2019 a 31/12/2024.</b>       |
|                                     |                    | Ensino Fundamental e Ensino Médio:<br>N.º 2978/18 de 26/06/2018, de 01/01/2016 a 31/12/2019.                      | <b>Ensino Fundamental e Ensino Médio</b><br><br><b>De: 01/01/2020 a 31/12/2024.</b> |

PROCESSOS ON-LINE N.º 3822/19 e OUTROS

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO    | MUNICÍPIO/<br>NRE                   | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO   |
|--------------------------|-------------------------------------|--|---|
| C E Padre Anchieta - EFM | Salgado Filho/<br>Francisco Beltrão | Credenciamento - Ed. Básica:<br>N.º 6443/17 de 12/12/2017,<br>de 05/06/2017 a 31/12/2019.                          | <b>Renovação de Credenciamento</b><br><b>De: 01/01/2020 a 31/12/2024.</b> |
|                          |                                     | Ensino Fundamental:<br>N.º 2766/18 de 13/06/2018,<br>de 17/04/2017 a 17/04/2020.                                   | <b>Ensino Fundamental</b><br><b>De: 18/04/2020 a 31/12/2024.</b>          |
|                          |                                     | Ensino Médio:<br>N.º 5684/18 de 05/12/2018,<br>De 17/04/2017 a 17/04/2020.   | <b>Ensino Médio</b><br><b>De: 18/04/2020 a 31/12/2024.</b>                |

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flavio Vendelino Scherer  
Relator

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N.º 3822/19 e OUTROS

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente do CEE/PR em Exercício